

*24 de EXPELENTE DE
04 de MARÇO de 2013*



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Gabinete do Deputado Francisco de Assis Quintans

AUTOR: Deputado FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS

PROJETO DE LEI Nº 1433/2013

Institui a Política e o Sistema Estadual de Internação Compulsória de Dependentes Químicos e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Artigo 1º- Esta Lei institui a Política e o Sistema Estadual de Internação Compulsória de Dependentes Químicos no âmbito do Estado.

Artigo 2º - A Política que rege este sistema possui as seguintes diretrizes:

I – a realização de ações urgentes que possibilitem a identificação, elaboração de laudo de capacidade de dependentes químicos com o intuito de subsidiar solicitações judiciais de internação compulsória;

II – a qualificação dos serviços públicos para a prestação de atendimento aos dependentes químicos que, por conta do grau de comprometimento com a droga, perdem a autonomia de vontade;

III – a capacitação de equipe técnica para a implementação da política.

Artigo 3º- A Política de Internação Compulsória de Dependentes Químicos tem os seguintes objetivos:

I – receber a demanda acerca do dependente químico que, por conta do vício, aparenta perda de capacidade do juízo de realidade e autonomia da vontade;

II – realizar de forma ágil estudo técnico do caso concreto e emitir laudo conclusivo, fundamentado de forma transversal e interdisciplinar, com objetivo de auxiliar a fundamentação judicial de internação compulsória;

III – promover a qualificação, capacitação e acompanhamento de equipe técnica, interdisciplinar, responsável pelo atendimento ao dependente químico;

IV – articular os demais entes públicos no sentido de viabilizar a internação compulsória de dependentes químicos que deixaram de dispor de autonomia de vontade.

Artigo 4º - São instrumentos da Política instituída por esta Lei:

J. M. F.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Francisco de Assis Quintans

I – Plano Estadual, aqui definido como o conjunto de elementos de informação, diagnóstico, definição de objetivos, metas e instrumentos de execução e avaliação que consubstanciam, organizam e integram o planejamento e as ações do Sistema Estadual de Internação Compulsória de Dependentes Químicos;

II – Sistema Estadual de Internação Compulsório, aqui definido como o conjunto de agentes institucionais que, no âmbito de suas respectivas competências, agem de modo permanente e articulado para o cumprimento dos princípios e objetivos desta Política pública;

III – Organizar o serviço de atendimento às solicitações de laudo técnico para requerimento de internação compulsória dos dependentes químicos;

IV – a colaboração entre diferentes entes públicos e privados.

Artigo 5º - A Secretaria Estadual da Saúde coordenará esta Política.

Artigo 6º - Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Francisco de Assis Quintans

JUSTIFICATIVA PARA O PLEITO

Senhoras e Senhores Deputados,

O consumo do Crack aumentou muito nos últimos anos, espalhando-se por todo o país, por todas as classes sociais e pode ser considerado uma epidemia. Os viciados perdem seus vínculos com a família e com a sociedade, não querendo outra coisa a não ser consumir mais drogas; muito poucos aceitam se tratar. Por isso, muitos especialistas tem defendido a internação compulsória. Mas, quando se fala de internação compulsória parte da sociedade se posiciona contrariamente, defende que o direito de ir e vir fica prejudicado e que a vontade do dependente químico deveria ser respeitada. Porém, a dependência química tem que ser tratada como uma doença complexa, que de fato é, e levar em consideração que a maioria dos usuários de droga está em risco constante de vida, causando danos a si mesmos.

Dados do Ministério da Saúde revelam que 25% dos usuários morrem por crime e outros 25% por comorbidade – doenças relacionadas ao uso de drogas e as condições precárias em que vivem. Segundo alguns especialistas durante meses o viciado não tem condições psicológicas para tomar decisões, ficam completamente desprovidos da capacidade de escolher, sem autonomia.

O tratamento da dependência ao Crack é mais difícil por que os usuários demoram mais a aceitá-lo. Algumas cidades, a exemplo de São Paulo, que usaram a estratégia de convencimento durante alguns anos, sem muitos resultados positivos, estão buscando outra estratégia.

Para sustentar o vício, a maioria dos dependentes cometem crimes que primeiramente são contra a própria família e quando acaba esta “fonte” a sociedade, de forma geral, passa a ser o alvo dos crimes cometidos para sustentar o vício.

Não raro o registro de casos em que mães que por desespero acorrentam ou trancam seus filhos em casa para que eles não saiam para consumir drogas; mantêm eles desta forma o máximo que podem, mas as correntes e as trancas não são suficientes para livrá-los do vício. Quando conseguem sair de casa passam dias fora, normalmente sem dormir e sem alimentar-se; quando voltam para casa estão famintos e maltrapilhos, para desespero da família, que tenta mais uma vez mantê-los em casa. Mas além do apoio familiar há a necessidade de tratamento de desintoxicação, de apoio psicológico, de trabalho de reinserção social.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) define os direitos da Criança e do Adolescente, e o maior deles é o direito à vida e à integridade física. A situação de



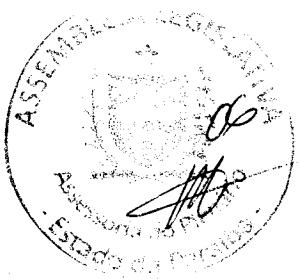
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Francisco de Assis Quintans

drogadição que estas crianças e adolescentes se encontram vivendo nas ruas, vulneráveis a criminalidade e doenças, levam a uma resposta obrigatória do Estado, que é a defesa do direito à vida com a autorização da internação compulsória, mediante a elaboração de um laudo médico que ateste a capacidade ou não do dependente químico.

O sistema em tela antevê e prepara a possível e necessária alteração da legislação federal de forma a dispensar, mediante os devidos laudos, a autorização judicial para a internação compulsória.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATERIAS
SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
As fls. _____ sob o nº 1433/B
Em 23/04/2013

Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 24 / 04 / 2013.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2013.

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Aprovado em (_____) Turno

Em ____ / ____ / 2013.

Funcionário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 24 / 04 / 2013

Aluagay Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 24 / 4 / 2013

Luiz Henrique
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Antônio Carlos
Em 01 / 05 / 2013

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2013

Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(04) Pagina (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.

Em 23 / 04 / 2013.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 1.433/2013, de autoria do Deputado Assis Quintans, que “Institui a Política e o Sistema Estadual de Internação Compulsória de dependentes químicos e dá outras providências”.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 07 de maio de 2013.

Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo

João Pessoa, 27 de maio de 2013,

À Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Assembléia Legislativa da Paraíba

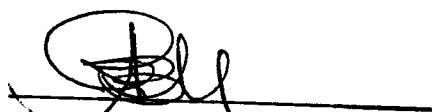
ATT: Deputado Sr. Aníbal Marculino (relator do PL 1433/2013)

Prezado Deputado,

Nós da Frente Paraibana Drogas de Direitos Humanos, vimos solicitar de V.sa o adiamento da apresentação do seu parecer sobre o PL 1433/2013 que institui a Política e o Sistema Estadual de Internação Compulsória de Dependentes Químicos, de autoria do Dep. Francisco de Assis Quintans, na comissão de Constituição e Justiça e Redação da Assembléia Legislativa da Paraíba, para que o referido projeto possa ser amplamente discutido com a sociedade civil e profissionais de saúde e da justiça, tendo em vista que o mesmo trata de uma pauta polêmica que tem sido alvo de diversos debates no campo dos Direitos Humanos.

Certos de V.sa compreensão sobre a importância desta pauta e compromisso com a democracia e participação social,

Agradecemos o apoio.



Antonio Carlos Borges Martins
Frente Paraibana Drogas e Direitos Humanos
Contatos: (83) 8743 7710 / (83) 9635 0035

*Ricardo
27/05/13
RBM*